



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.089609/2021-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA
BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.849.689/0001-84, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3247, Sala 1104, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **DENISE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **19973.103238/2020-79** (Ministério da Economia) e **71000.089609/2021-09** (Ministério da Cidadania) em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 24/2021, UASG: 201057, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito município de SALVADOR (BA) e parte da região metropolitana.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÃO (LOCAL DE EXECUÇÃO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de Salvador/BA e parte da região metropolitana.	20.000 km	R\$ 3,14	R\$ 62.800,00

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 339033

PI: M2000405077

SB: 09

Nota empenho nº 2022NE000200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, com vigência mínima de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. O Garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. Será considerada extinta a garantia:

7.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos nos Itens 5, 8, 9, 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas nos Itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos

contratos.,

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

DENISE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA
Batur Bahia Transportes e Turismo Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres

Nome: Raquel da Silva Trombini



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a) de Contratos, Substituto(a)**, em 15/03/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 15/03/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 16/03/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 892974/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Rondon do Pará/PA - CNPJ 04.780.953/0001-70. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 892974/2019 será de R\$ 337.800,00 com a contrapartida de R\$ 87.800,00 PARTÍCIPE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Rondon do Pará/PA - CNPJ 04.780.953/0001-70. - PROCESSO: 71000.080365/2019-76. DATA DE ASSINATURA 18/03/2022

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 888048/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Senador José Bento/MG - CNPJ 18.675.926/0001-42. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do valor total do Convênio e da Contrapartida. O valor total do Convênio 888048/2019 será de R\$ 355.406,00 com a contrapartida de R\$ 14.406,00 PARTÍCIPE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Senador José Bento/MG - CNPJ 18.675.926/0001-42. - PROCESSO: 71000.061549/2019-37. DATA DE ASSINATURA 18/03/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 888044/2019 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Conceição de Macabu/RJ - CNPJ 29.115.466/0001-14. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Quinta da Vigência do Convênio 888044/2019 para 01/05/2023. PARTÍCIPE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município de Conceição de Macabu/RJ - CNPJ 29.115.466/0001-14. - PROCESSO: 71000.061498/2019-43. DATA DE ASSINATURA 18/03/2022

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

Termo de Parcelamento Nº 2/2022 - SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-TV, referente ao Processo nº 71000.089367/2021-45. Concedente: Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526.783/0001-65, representado pela Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, Unidade Gestora 330013 Gestão 00001. Conveniente: Prefeitura Municipal de Magé/RJ, CNPJ 29.138.351/0001-45. Objeto: Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ 269.928,69 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizados até a data de 21/02/2022, a ser efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.498,01 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo). Data de assinatura: 14/03/2022. Isania Cruvinel Sanchez, Secretária de Gestão de Fundos e Transferências, CPF 443.174.501-78; Renato Cozzolino Harb, Prefeito Municipal de Magé/RJ, CPF 146.176.037-27

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.089609/2021-09. Pregão Nº 24/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado: 04.849.689/0001-84 - BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito município de Salvador (BA) e parte da região metropolitana. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/03/2022 a 16/03/2023. Valor Total: R\$ 62.800,00. Data de Assinatura: 16/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Número do Contrato: 39/2020. Nº Processo: 71000.048014/2020-12. Dispensa. Nº 25/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 39/2020 por mais 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/03/2022 a 16/09/2022, nos termos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021. Vigência: 17/03/2022 a 16/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 984.815,00. Data de Assinatura: 16/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/03/2022).

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2022 ao Convênio Nº 883157/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: INSTITUTO TRAVESSIA, CNPJ nº 10271915000195. Solicitação de prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 883157/2019, por um prazo de mais 12 meses com término para o dia: 23/03/2023. Valor Total: R\$ 1.536.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 36.000,00, Vigência: 23/03/2022 a 23/03/2023. Data de Assinatura: 20/12/2019. Signatários: Concedente: DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 58447750159, Conveniente: ARMANDO JOSE DA SILVA JUNIOR, CPF nº 952.339.704-49.

SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício ao Convênio nº 901137/2020, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, 90.152.950/0001-24. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Vigência: 03/11/2020 a 25/06/2022. Data de Assinatura: 15/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.016864/2020-43.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 910128/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADA DA LIBERDADE, CNPJ/MF: 21.511.452/0001-08. Lei nº Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 13/09/2021 a 06/11/2022. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.014887/2021-02.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 913282/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, CNPJ/MF: 48.555.775/0023-65. Lei nº Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 23/12/2021 a 13/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.039304/2021-48.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Segundo Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 913716/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANANCIAL DE VIDAS/RN, CNPJ/MF: 26.352.817/0001-12. Lei nº Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 22/11/2021 a 15/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.014888/2021-49.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 914656/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; ESCOLA DE TREINAMENTOS DE MISSIONÁRIOS/MG, CNPJ/MF: 09.405.431/0001-02. Lei nº Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 03/12/2021 a 27/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.039250/2021-11.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 918253/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001; COMUNIDADE TERAPEUTICA REINO UNIDO - C.T.R, CNPJ/MF: 07.287.716/0001-60. Lei nº Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 15/12/2021 a 08/02/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.014945/2021-90.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 919059/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001 ASSOCIAÇÃO CRENÇA, CNPJ/MF: 02.922.111/0001-80. Lei nº Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Vigência: 13/12/2021 a 05/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR- Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. Processo nº 71000.081523/2021-20.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 910084/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001: INSTITUTO NOVA VIDA, CNPJ/MF: 11.821.501/0004-06. Lei nº Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 10/12/2021 a 29/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.014898/2021-84.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 911958/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001: CASA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PENIEL - FACE DE DEUS/CE, CNPJ/MF: 13.280.401/0001-94. Lei nº Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 08/12/2021 a 05/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.014866/2021-89.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 913062/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O BOM SAMARITANO/PI, CNPJ/MF: 16.828.878/0001-50. Lei nº Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 25/11/2021 a 19/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.014838/2021-61.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 916361/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PENIEL, CNPJ/MF: 17.503.105/0001-66. Lei nº Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 28/12/2021 a 20/01/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.014884/2021-61.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 919159/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA, CNPJ/MF: 15.137.624/0001-22. Lei nº Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 21/12/2021 a 08/02/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.057909/2021-11.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 920097/2021, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550009 - Gestão: 00001: CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA, CNPJ/MF: 03.744.116/0001-23. Lei nº Lei nº 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único. Vigência: 28/12/2021 a 20/02/2023. Data de Assinatura: 17/03/2022. Assina: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR - SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS. Processo nº 71000.088735/2021-38.

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

ESPÉCIE: Termo de Autorização de uso nº 16/2022, 71000.017882/2022-12. ÓRGÃO AUTORIZANTE: SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, CNPJ: nº 05.526.783/0001-65. ENTIDADE AUTORIZADA: FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 29.510.575/0001-36. OBJETO: Uso do Velódromo do Parque Olímpico da Barra da Tijuca para a realização do evento denominado "TREINOS LIVRES, TREINOS ORIENTADOS, TREINOS DE EQUIPES E SELEÇÕES, E INSTRUÇÕES TÉCNICAS EM GERAL", no período de 22/03/2022 a 12/05/2022. SIGNATÁRIOS: Autorizante: MARCELO REIS MAGALHÃES, CPF nº 568.674.097-68. Autorizado: ADAYR APARECIDO SOUZA, CPF nº 946.853.807-97. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2022.

